

**LUIZ ROBERTO SALLES SOUZA**

**COMPETÊNCIA INTERNACIONAL DO JUIZ NACIONAL**

Estudo da Extraterritorialidade da Lei Penal à Luz do Direito Processual Penal

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular ANTONIO SCARANCA FERNANDES

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Largo de São Francisco

São Paulo

2012

**LUIZ ROBERTO SALLES SOUZA**

**COMPETÊNCIA INTERNACIONAL DO JUIZ NACIONAL**

Estudo da Extraterritorialidade da Lei Penal à Luz do Direito Processual Penal

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,  
como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em direito

Área de concentração: Direito Processual

Orientador: Professor Titular ANTONIO SCARANCE FERNANDES

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Largo de São Francisco

São Paulo

2012

## **RESUMO**

A soberania dos Estados vem sendo exercida, como mecanismo de garantia da paz, baseada na igualdade formal entre os Estados e no princípio da não ingerência nos assuntos internos. O modelo horizontal de relação entre os Estados passou a sofrer modificações com o surgimento de uma comunidade internacional baseada na verticalidade, legalidade, integração e respeito às garantias coletivas.

Amparados na soberania, os Estados exercem a jurisdição no âmbito do seu domínio territorial. A prática do crime, no seu espaço de domínio, causa a quebra do equilíbrio social e obriga o Estado a promover a persecução penal. Algumas condutas criminosas, apesar de praticadas fora do espaço onde é exercida a jurisdição, afetam interesses relevantes dos Estados o que os motiva a aplicar a lei penal interna a fatos ocorridos integralmente no exterior.

O efeito extraterritorial da lei penal não implica no exercício da jurisdição além do território do Estado, mas sim em fixar a competência internacional do juiz para julgar fatos ocorridos no exterior, aplicando-se a lei nacional.

Muito embora disciplinada, tradicionalmente, pelo direito penal material, a extraterritorialidade da lei penal cuida de situação própria do direito processual, pois define os critérios de fixação da competência internacional do juiz nacional e as condições para o exercício da ação penal.

A competência penal internacional é baseada em limites prévios e em princípios justificadores do seu exercício que são aceitos pelos Estados soberanos.

Os princípios clássicos determinantes da extraterritorialidade da lei penal têm se mostrado insuficientes para garantir, ao juiz nacional, competência para reprimir e desestimular graves violações contra a comunidade internacional. O Tribunal Penal Internacional, com jurisdição internacional desde 1º de Julho de 2002, é, tão somente, complementar à jurisdição interna dos Estados.

A ampliação da competência internacional do juiz nacional, com a adoção de novos fundamentos – além daqueles tradicionalmente adotados – mostra-se como desafio ao aprimoramento do sistema global de justiça penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** soberania – jurisdição – extraterritorialidade – competência – jurisdição internacional – competência internacional.

## **SINTESI**

La sovranità degli Stati costituisce attualmente un meccanismo per garantire la pace, sulla base della eguaglianza formale tra gli Stati e del principio di non ingerenza negli affari interni. Il modello orizzontale di relazione tra gli Stati cominciò a subire modifiche con l'emergere di una comunità internazionale basata sulla verticalità, sulla integrazione e sul rispetto delle garanzie collettive.

In base alla sovranità, lo stato esercita la giurisdizione nel suo dominio territoriale. La commissione di un delitto nel suo spazio territoriale causa la rottura di equilibrio sociale e obbliga lo Stato a promuovere l'azione penale. Alcune condotte criminali, anche se commesse al di fuori del territorio della propria giurisdizione, intaccano interessi statali rilevanti e ciò induce ad applicare il diritto penale interno anche ad attività criminose effettuate interamente all'estero.

L'effetto extraterritoriale della legge penale non comporta l'esercizio della giurisdizione al di là del territorio dello Stato, ma piuttosto stabilisce la giurisdizione internazionale del giudice a giudicare gli eventi che si svolgono all'estero applicando il diritto nazionale.

Anche se disciplinata, tradizionalmente, dal diritto penale sostanziale, la extraterritorialità della legge penale riguarda una specifica situazione di diritto processuale perché definisce i criteri per determinare la competenza internazionale dei giudici nazionali e le condizioni per l'esercizio dell'azione penale.

La giurisdizione penale internazionale si basa su limiti precostituiti e su principi che ne giustificano l'esercizio che sono accettati dagli Stati sovrani.

I principi classici che determinano la extraterritorialità della legge penale si sono dimostrati insufficienti per assicurare, al giudice nazionale la competenza per reprimere e scoraggiare gravi violazioni contro la comunità internazionale. La Corte penale internazionale con giurisdizione universale dal 1° luglio 2002, è, solamente, complementare alla giurisdizione interna degli stati.

L'ampliamento della competenza internazionale dei giudici nazionali, con l'adozione di nuovi presupposti - oltre a quelli tradizionalmente adottati - si presenta come una sfida per migliorare il sistema globale della giustizia penale.

**PAROLE CHIAVE:** sovranità – giurisdizione – extraterritorialità – competenza – giurisdizione universale – competenza internazionale.

## RÉSUMÉ

La souveraineté des États est en train d'être mise en oeuvre, comme une démarche de garantie de la paix, fondée sur l'égalité formelle entre les États et dans le principe de non ingérence dans les sujets internes. Le modèle horizontal de relations entre les États a passé par des modifications avec l'apparition d'une communauté internationale fondée sur la verticalité, la légalité, l'intégration et le respect aux garanties collectives.

Appuyés sur la souveraineté, les États mettent en oeuvre la juridiction dans le cadre de leur domaine territorial. La mise en place du crime dans son espace de domaine entraîne la rupture de l'équilibre social et oblige l'État à promouvoir la persécution pénale. Quelques conduites criminelles, malgré leur mise en place hors de l'espace où la juridiction est mise en oeuvre, interviennent dans les intérêts importants des États, ce qui les conduit à appliquer la loi pénale interne aux faits ayant lieu intégralement à l'étranger.

L'effet extraterritorial de la loi pénale ne concerne pas la mise en oeuvre de la juridiction au delà du territoire de l'État, mais concerne le règlement de la compétence internationale du juge pour juger des faits arrivés à l'étranger, en appliquant la loi nationale.

Bien que disciplinée traditionnellement par le droit pénal matériel, l'extraterritorialité de la loi pénale s'occupe de la situation même du droit de la procédure, car elle définit les critères de règlement de la compétence internationale du juge national et les conditions pour l'exercice de l'action pénale.

La compétence pénale internationale est fondée sur des limites préalables et en principes justificateurs de son exercice qui sont acceptés par les États souverains.

Les principes classiques déterminants de l'extraterritorialité de la loi pénale se montrent insuffisants pour assurer au juge national, la compétence pour réprimer et décourager de graves violations contre la communauté internationale. La Cour pénale internationale, avec la juridiction internationale depuis le 1er Juillet 2002, est simplement complémentaire de la juridiction interne des États.

L'élargissement de la compétence internationale du juge national, avec l'adoption de nouveaux fondements – outre ceux qui sont traditionnellement adoptés – est envisagé comme un défi à l'accomplissement du système global de justice pénal.

**MOTS-CLÉS:** souveraineté – juridiction – extraterritorialité – compétence - juridiction internationale - compétence internationale.

# SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	12
<b>2. Soberania, competência e poder de julgar</b>	16
2.1.Noções preliminares	16
2.2.Soberania e direito global	18
2.2.1. Modelo tradicional da paz de Westfália (1648)	22
2.2.2. Modelo atual de comunidade internacional (Carta da ONU de 1945)	24
2.2.3. O ordenamento internacional	27
2.2.4. A comunidade internacional	27
2.2.4.1.Verticalidade	29
2.2.4.2.Legalidade	30
2.2.4.3.Integração	30
2.2.4.4.Garantias coletivas	30
2.3.Jurisdição e competência	31
2.3.1. Conceito de jurisdição	31
2.3.2. Conceito de competência internacional	34
2.3.3. Noções da garantia do juiz natural internacional	35
2.3.4. A relevância dos conceitos	37
2.4.A jurisdição brasileira	38
2.5.Limites prévios de fixação da competência internacional	39
2.5.1. A territorialidade	40
2.5.2. As imunidades de jurisdição	41
2.5.3. A cooperação internacional	43
2.5.4. A proibição de denegação da jurisdição	44
2.5.5. Os limites internos da Constituição brasileira	44
2.5.5.1.As garantias constitucionais de acesso à justiça	45
2.5.5.1.1. O controle jurisdicional (art. 5º, XXXV)	45
2.5.5.1.2. A ampla defesa (art. 5º, LV)	46
2.5.5.1.3. Do devido processo legal (art. 5º. LIV)	47
2.5.5.2.Os princípios reitores das relações internacionais brasileiras	48
<b>3. Direito e processo penal internacional</b>	51
3.1.A visão processual do direito penal internacional	51
3.2.A competência territorial	54
3.2.1. O espaço territorial	54
3.2.1.1.O território terrestre	55
3.2.1.2.O território marítimo	56
3.2.1.3.O território fluvial	58
3.2.1.4.O território aéreo	59
3.2.2. O lugar do crime (locus delicti commissi) e organização da competência	61
3.2.2.1.As teorias do lugar do crime	62
3.2.2.2.Os crimes ocorridos no território nacional	63
3.2.2.3.Os crimes ocorridos em embaixadas, a bordo de navios e aeronaves	64
3.3.A extraterritorialidade penal como fator determinante da competência	68
3.3.1. Princípios clássicos justificadores da competência penal internacional	87
3.3.1.1.O princípio da proteção dos interesses nacionais	88
3.3.1.2.O princípio da nacionalidade	89
3.3.1.3.O princípio da representação	91
3.3.1.4.O princípio da justiça penal universal	91

3.3.2. Princípios adotados pela lei penal brasileira (art. 7º, CP)	94
<b>4. A competência internacional ampliada do juiz nacional</b>	<b>96</b>
4.1. Construindo o conceito processual de justiça universal	97
4.1.1. O princípio aut dedere aut judicare	101
4.1.1.1. O instituto da extradição	102
4.1.1.2. O instituto da entrega (surrender ou remise)	105
4.1.2. O caso Lotus entre a França e a Turquia (1926-1927)	109
4.1.3. O caso Adolf Eichmann e o Estado de Israel (1960-1961)	111
4.1.4. O caso Augusto Pinochet e a Espanha (1997-1999)	113
4.1.5. O caso Yerodia entre a República Democrática do Congo e a Bélgica (2000-2002)	118
4.1.6. A Conferência de Roma e o Tribunal Penal Internacional (1988)	120
4.1.7. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Penal Internacional (2009)	121
4.2. Critérios norteadores da competência penal internacional do juiz nacional	124
4.2.1. Regras que não impõem obrigação	125
4.2.2. Regras que impõem obrigação de estabelecer condições para o exercício da competência internacional	128
4.2.3. Regras que obrigam o exercício da competência internacional	129
4.3. A competência internacional do juiz nacional	131
4.3.1. A competência internacional no Brasil	133
4.3.2. A regra preponderante da nacionalidade	134
4.3.3. A competência internacional no código de processo penal	135
<b>5. Conclusões</b>	<b>137</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>141</b>

# 1. INTRODUÇÃO

*Hominum causa omne jus constitutum est*<sup>1</sup>.

Os direitos são reflexos das épocas. “Naturalmente que, por falta de vibração, a lei se oxida, emperra e se gasta a sua finalidade”<sup>2</sup>, gerando um círculo virtuoso de renovação sistemática para continuar a refletir o momento histórico que representa.

A competência, como medida, delimitação ou limite da jurisdição, é fixada pelas regras internas dos Estados soberanos. “No Brasil, a distribuição da competência é feita em diversos níveis jurídico-positivos. (...) No estudo da competência em direito processual civil, penal, trabalhista, etc. é que se identificam com precisão as regras com que o direito positivo disciplina a competência. As normas gerais sobre esta encontram-se nos Códigos de Processo Penal e de Processo Civil”<sup>3</sup>.

A competência penal do juiz nacional, como regra, é determinada pelo princípio da territorialidade: “Aplica-se a lei brasileira, (...), ao crime cometido no território nacional”<sup>4</sup>.

Todavia, é o próprio Código Penal<sup>5</sup> que estabelece a competência externa dos juízes brasileiros ao determinar, em casos excepcionais, que devem aplicar a lei nacional para os crimes praticados além do seu território (físico ou ficto).

Muito embora as reflexões sobre a aplicação da lei penal no espaço sejam antigas e a doutrina admita a universalidade da aplicação da lei penal e processual penal “em virtude da gravidade dos fatos que ofendem a consciência humana e ferem interesses superiores aos interesses egoísticos de cada Estado”<sup>6</sup>, não há, na doutrina jurídica brasileira, estudos aprofundados e atualizados sobre a competência internacional penal do juiz nacional.

Frederico Marques comenta que “se a territorialidade das leis penais se baseia no princípio da soberania, este mesmo princípio leva à consequência de que todas as vezes em que o Estado tenha interesse em punir, em seu território, para salvaguardar a ordem pública do país, infração cometida no estrangeiro, pode e deve fazê-lo”<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> “Por causa do homem é que se constituiu todo o direito” (Digesto Romano 1.5.2).

<sup>2</sup> Jayme de Altavila. Origem dos direitos dos povos, p. 8.

<sup>3</sup> Cintra, Grinover e Dinamarco. Teoria geral do processo, p. 231.

<sup>4</sup> Artigo 5º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40, com a redação determinada pela Lei nº 7.209/84).

<sup>5</sup> Art. 7º.

<sup>6</sup> Giuseppe Bettiol. Direito penal, p. 199.

<sup>7</sup> Da competência em matéria pena, pp. 132-133.



O mesmo autor salienta que a lei penal brasileira “pode ter efeito ultraterritorial, abrangendo delitos não praticados em território brasileiro. Os dados estrangeiros, então, tomam coloração mais intensa, porque a *lex fori* do juiz nacional atinge tais infrações cometidas *aliunde*, não porque se amplie a noção espacial de território, ou a ressonância neste de elementos constitutivos da infração: já aqui não há nenhuma ligação entre território e crime, que torne a lei do Estado aplicável. Para que o delito seja atingido pela lei punitiva, a projeção espacial desta se faz através de outros elementos, conforme vigorem, respectivamente, o princípio pessoal ativo, ou da proteção real, ou ainda o da universalidade do *jus puniendi* (ou sistema da justiça cosmopolita)”<sup>8</sup>.

Bettiol, ao tratar da eficácia da lei penal no espaço, salienta que não existe um verdadeiro direito penal internacional por inexistir “um organismo supranacional que possa ditar leis e sanções”; todavia, admite o que denominou de “vocaç o universalista da lei penal”<sup>9</sup> que poderia ser aplicada a fatos delituosos cometidos no estrangeiro.

“H  crimes em rela o aos quais se observa grande dificuldade, sen o mesmo impossibilidade absoluta, de repress o, dentro do isolado crit rio da territorialidade da lei. S o exemplos os atos de pirataria, a danifica o de cabos submarinos, o com rcio de publica o obscenas e subst ncias entorpecentes, a moeda falsa, o tr fico de mulheres e crian as para fins de lenoc nio. Pela repress o desses delitos, que podem assumir o relevo de atentados contra o Direito das gentes, interessam-se os povos civilizados, e estabelecem acordos internacionais, obrigando-se, por vezes, a reprimi-los onde quer que se encontrem os respectivos agentes”<sup>10</sup>.

As quest es envolvendo a compet ncia dos ju zes s o historicamente tratadas na legisla o processual e fazem parte das preocupa es da teoria geral do processo.

Na ci ncia penal, os postulados do processo tiveram o seu desabrochar tardio. Assim, n o   raro, ainda hoje, encontrarmos na legisla o penal material a disciplina de temas tipicamente processuais, como   o caso da compet ncia internacional.

O artigo 7 , do atual C digo Penal brasileiro, estabelece as situa es e, em que condi es, a lei penal p tria   aplicada a fatos ocorridos fora do espa o territorial do Brasil, ou seja, no territ rio de outro Estado soberano ou em locais n o sujeitos a nenhuma jurisdi o. Tais situa es foram denominadas pelo legislador de extraterritorialidade.

---

<sup>8</sup> Da compet cia em mat ria penal, pp. 135-136.

<sup>9</sup> Direito penal, pp. 186-212.

<sup>10</sup> Basileu Garcia, Institui es de direito penal, pp. 175 e 176.

A questão da eficácia da lei penal no espaço – extraterritorialidade – não depende apenas da vontade do legislador pátrio, mas, principalmente da aceitação das regras pela comunidade internacional.

Se por um lado, a extraterritorialidade representa a afirmação da soberania do Estado e é regida por princípios históricos do direito internacional costumeiro, como o da defesa dos interesses nacionais, da personalidade ou nacionalidade da vítima ou agente, da representação, da justiça cosmopolita e outros parâmetros encontrados nos documentos multilaterais; por outro, trata das hipóteses em que o juiz nacional é investido de competência para julgar crimes que não tocaram o território onde exerce a sua jurisdição.

A previsão legal estabelecendo que “ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro”, os crimes do artigo 7º, do Código Penal, disciplina matéria de natureza processual, pois, está afirmando que, com relação a eles, a competência para conhecer da ação penal é da autoridade judiciária brasileira.

Não há outra interpretação possível ao texto vigente do artigo 7º, do Código Penal brasileiro, uma vez que a lei nacional não poderia impor à autoridade judiciária estrangeira a obrigação de aplicar a lei do Brasil em outro país (*locus delicti commissi*).

Assim, o presente estudo pretende demonstrar que a cláusula de extraterritorialidade, do artigo 7º do Código Penal, tem natureza processual e, portanto, deve ser interpretada e aplicada com base nos postulados da teoria geral do processo penal.

Porém, o tema não se esgota na releitura das disposições acerca da extraterritorialidade, tradicionalmente contempladas na legislação brasileira.

A investigação procurou, ainda, identificar os princípios regentes da competência internacional ampliada do juiz nacional, objetivando-se, através das garantias do justo processo, o aprimoramento da eficiência da *persequibilidade*<sup>11</sup> aos crimes que ofendem de forma mais contundente o sentimento ético da humanidade.

A estrutura da tese compõe-se dos seguintes Capítulos: i) Soberania, competência e poder de julgar; ii) Direito e processo penal internacional; iii) O princípio da competência internacional ampliada do juiz nacional.

Por fim, o tema da **“COMPETÊNCIA INTERNACIONAL DO JUIZ NACIONAL: estudo da extraterritorialidade da lei penal à luz do direito processual**

---

<sup>11</sup> Expressão utilizada por José Frederico Marques. Da competência em matéria penal, p. 140.

**penal**”, proposto na presente tese de doutoramento, confirma a concepção de que não há direito novo, mas sim direito renovado “na árvore milenária da legislação universal”<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Jayme de Altavila. Origem dos direitos dos povos, p. 199.

## 5. CONCLUSÕES

5.1. O processo penal atual vem passando por inúmeras transformações ideológicas e estruturais. Sob o manto da soberania, os Estados construíram suas estruturas legais baseadas no interesse vigente em seu território. Com o passar do tempo, Estados “mais fortes” passaram a influenciar o ordenamento jurídico de outros, mas o ordenamento penal e processual penal sempre procurou refletir os interesses próprios de cada povo.

Ainda causa repulsa a ideia de internacionalização do direito penal e processual penal, pois, mitigaria a soberania dos Estados. É bem verdade que a internacionalização agrega complexas e múltiplas transformações, cujas consequências exigem a adoção de novos conceitos e um novo olhar aos esquemas consolidados.

A internacionalização do processo penal não implica, necessariamente, em ruptura com as conquistas da humanidade, especialmente aquelas que simbolizam o aprimoramento das relações processuais entre acusador, acusado e julgador. Há uma nova e incontrolável onda desenhando as tendências do processo penal na direção da compatibilidade entre a persecução penal eficiente e as garantias fundamentais do acusado.

A busca de uma maior eficiência no sistema internacional de repressão penal, globalizando-se os métodos de investigação e tornando os procedimentos mais homogêneos e racionais, não pode ser estruturada com violação das garantias individuais conquistadas ao longo de séculos.

Não se pode almejar uma maior efetividade do processo penal dissociada de parâmetros que garantam um julgamento justo e imparcial, ainda que o autor do crime tenha provocado uma gravíssima ofensa à humanidade.

Os Estados soberanos sempre resistiram a ceder parte de sua soberania em favor de uma persecução penal mais eficiente e que dificultasse a impunidade penal. Muitos agentes de delitos têm se beneficiado das falhas dos acordos de cooperação judiciária, firmados entre Estados, ou de seus “direitos de cidadania” para homiziar-se da responsabilidade penal, especialmente daquela que atinge a comunidade internacional como um todo.

O grande desafio das sociedades modernas reside na conjugação do aprimoramento dos métodos de repressão à criminalidade, especialmente aquela internacional, com o respeito à dignidade da pessoa investigada, pois, o processo penal somente será eficiente se for garantista.

O desenvolvimento dos fundamentos teóricos que levem ao reconhecimento e a ampliação da competência penal internacional do juiz nacional, com o objetivo de tornar o processo penal mais eficiente, só se justifica em um sistema de regras e princípios que permita a atuação eficaz dos órgãos encarregados da persecução penal e que, ao mesmo tempo, assegure a plena efetivação das garantias do devido processo penal.

5.2. O exercício da competência internacional não pode se expressar através do elemento força, mas sim deve ter uma finalidade que o justifique e motive a sua realização. Tal finalidade motivadora, no plano do direito e do processo penal, está relacionada aos interesses maiores do Estado, à cooperação mútua internacional (reciprocidade) e a eliminação da impunidade no plano global, especialmente da criminalidade sem fronteira (transnacional) e dos crimes praticados contra o sentimento ético da comunidade internacional.

No caso do Brasil, a Constituição Federal estabelece limites à fixação da competência internacional do juiz nacional. Na verdade, mais do que limites prévios, a Constituição de 1988 estabeleceu verdadeiros *standards* que devem ser observados para o exercício da competência internacional. Tais parâmetros podem ser resumidos em garantias de acesso à justiça e em princípios reitores das relações internacionais brasileiras.

Para que o processo seja justo, não basta que esteja formalmente em ordem; deve garantir ao acusado não só a oposição à acusação, mas, principalmente, as mesmas oportunidades processuais concedidas ao titular da ação penal. A competência internacional decorrente da extraterritorialidade não exprime somente o exercício da soberania do Estado, mas também a aceitação, por parte da comunidade internacional, da legitimidade dos juízes nacionais em julgar crimes ocorridos no estrangeiro.

Os critérios de fixação da competência internacional, para que sejam eficientes, ou seja, propiciem a formação e o desenvolvimento do justo processo, devem observar a primazia dos direitos humanos, a igualdade universal entre os Estados e a cooperação entre os países na busca da repressão às ofensas aos sentimentos mais caros da humanidade.

5.3. O tema da competência internacional do juiz nacional é tratado de forma inadequada pelo ordenamento jurídico brasileiro; ao disciplinar a matéria sob a epígrafe da “extraterritorialidade da lei penal”, o legislador induz o intérprete ao equívoco de que se trata de direito penal material, quando, na verdade, é primordialmente afeto ao direito processual.

Os quatro princípios clássicos definidores dos critérios de extraterritorialidade – proteção, nacionalidade, representação, justiça universal – têm se mostrado suficientes para justificar a competência internacional do juiz nacional nas hipóteses de crimes de direito comum. O Estado pode ter um legítimo interesse punitivo na defesa de certos bens jurídicos, particularmente caros, ofendidos no estrangeiro, porém, deve haver alguma circunstância de conexão entre o fato e a respectiva ordem jurídica.

O direito internacional costumeiro autoriza os Estados a exercerem livremente sua competência à medida que esta não entre em conflito com obrigação internacional.

As Convenções não apresentam critérios claros que possam nortear os Estados na definição de suas competências internacionais, nem mesmo em relação aos crimes internacionais.

5.4. É possível concluir que as hipóteses de extraterritorialidade da lei penal brasileira são, em verdade, critérios de fixação da competência internacional do juiz nacional.

Por ser matéria relacionada à competência, deve ser redirecionada para a legislação processual penal.

Os documentos e a jurisprudência internacionais autorizam a ampliação dos critérios definidores da competência internacional, todavia, deve haver norma que legitime os novos critérios.

O exercício da competência internacional só se justifica se for conjugado ao justo processo, sob pena de se caracterizar mero ativismo judiciário.

Nada justifica o sistema brasileiro tratar da competência internacional do juiz civil no código de processo civil e tratar da competência internacional do juiz criminal no código penal.

O projeto de lei de reforma do Código de Processo Penal, já aprovado no Senado Federal e que tramita na Câmara dos Deputados, é a oportunidade histórica e adequada para se sistematizar o tema da competência internacional do juiz nacional, inclusive com a introdução dos novos parâmetros para a definição da competência que têm surgido nos documentos internacionais.

## **BIBLIOGRAFIA**

- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do estado**. 3ª edição. Barueri: Manolo, 2010.
- ADINOLFI, Salvatore. **Diritto Internazionale penale**. Milano: Ulrico Hoepli, 1913.
- ALESSI, Giorgia. **Il processo penale: profilo storico**. 8ª edição. Roma: Laterza, 2009.
- ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. **Os crimes contra a humanidade no atual direito internacional penal**. Coimbra: Almedina, 2009.
- ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos direitos dos povos**. 2ª edição. São Paulo: Melhoramentos, [?].
- AMARAL, Renata Campetti. **Direito internacional público e privado**. 5ª edição. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.
- AMBOS, Kai. **A parte geral do direito penal internacional: bases para uma elaboração dogmática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- AMERICAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW, supplement to the. Research in international law: under the auspices of the Faculty of the Harvard Law School, 1935. volume 29.
- AMODIO, Ennio. **Processo penale, diritto europeo e common law: dal rito inquisitorio al giusto processo**. Milano: Giuffrè, 2003.
- ANTOLISEI, Francisco. **Manuale di diritto penale: parte generale**. 15ª edição. Milano: Giuffrè editore, 2000.
- ARAUJO JÚNIOR, João Marcelo. Introdução à teoria geral do direito penal internacional. *In: Ciência penal: coletânea de estudos em homenagem a Alcides Munhos Netto*. Curitiba: JM, 1999.
- ARAUJO, Luís Ivani de Amorim. **Teoria geral do estado**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- ARAUJO, Luís Ivani de Amorim. Validez da lei penal no espaço. **Revista Forense**, Rio de Janeiro: Forense, volume 296, pp. 51-53, 1986.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann in Jerusalem: A report on the banality of evil.** New York: Penguin, 2006.

ASSUNÇÃO, Maria Leonor. Apontamentos sobre o crime contra a humanidade. *In: Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues.* DIAS, Jorge de Figueiredo et al. (organização). Coimbra: Coimbra Editora, 2001. pp. 71-103.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado.** 4ª edição, 4ª impressão. Porto Alegre: Globo, 1968.

AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. **Dicionário analógico da língua portuguesa.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

BALESTRA, Carlos Fontán. **Derecho penal.** 4ª edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1961.

BALESTRA, Carlos Fontán. **Tratado de derecho penal: parte general.** 2ª edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1970. tomo I.

BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao Código de processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1977. volume. 1, tomo II.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge. O caso Pinochet e a universalização da luta pelos direitos humanos. **Revista dos Tribunais,** São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 763, pp. 465-474, maio. 1999.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 1999. volume 1.

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição da república federativa do Brasil anotada.** 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. tomo II.

BASSIOUNI, Cherif. El derecho penal internacional: história, objeto e conteúdo. **Anuario de derecho penal y ciencias penales,** Madrid: Instituto nacional de estudios jurídicos, série 1, número 3.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional.** 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 1983.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1989.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à constituição do Brasil.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001. volumes 1 e 2.



BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação judiciária internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. Tese (doutorado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: direito processual). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BERNARD-REQUIN, Michèle. **Juges accusés, levez-vous**. Paris: Seuil, 2006.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito penal**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977, volume 1.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Daniel Damásio; VANNIEUWENHUYSE, Gauthier. A imunidade dos governantes no direito internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, volume 101, jan/dez. 2006.

BOULOC, Bernad. **Procédure pénale**. 21ª edição. Paris: Dalloz, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados, Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Anais do seminário: **Tribunal Penal Internacional: universalização da cidadania**, promovido pelo Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília em setembro de 1999. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 2000.

BRUNO, Aníbal. Teoria da lei penal. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro: Borsoi, nº 5, pp. 99-110, jan/mar. 1972.

BRUNO, Aníbal; BATISTA, Nilo. **Teoria da lei penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CABRILLAC, Rémy; FRISON-ROCHE, Marie-Anne; REVET, Thierry (coordenadores). **Libertés et droits fondamentaux**. 13ª edição. Paris: Dalloz, 2007.

CAEIRO, Pedro. **Fundamento, conteúdo e limites da jurisdição penal dos estados**. Coimbra: Wolters Kluwer e Coimbra editora, 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (coordenadores). **Direitos fundamentais sociais**. São Paulo: Saraiva: 2010.

CAPALDO, Giuliana Ziccardi. **Diritto globale: il nuovo diritto internazionale**. Milano: Giuffrè, 2010.

CASELA, Paulo Borba. **Direito internacional dos espaços**. São Paulo: Atlas, 2009.

CASOLATO, Roberto Wagner Battochio. **As garantias do extraditando no Supremo Tribunal Federal**. Dissertação (mestrado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: direito processual). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1995.

CASSESE, Antonio. **International Law**. 2ª edição. New York: Oxford University, 2008.

CASSESE, Antonio; DELMAS-MARTY, Mireille. **Crimes internacionais e jurisdições internacionais**. Barueri: Manole, 2004.

CASSESE, Antonio; SCALIA, Damien; THALMANN, Vanessa. **Les grands arrest de droit international pénal**. Paris: Dalloz, 2010.

CENEVIVA, Walter. **Direito constitucional brasileiro**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1991.

CERVINI, Raúl; TAVARES, Juarez. **Princípios de cooperação judicial penal internacional no protocolo do Mercosul**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

CHIAVARIO, Mario (coordenador). **Procedura penali d'europa**. Padova: CEDAM, 1998.

CINTRA, Antonio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 13ª edição. São Paulo: Malheiros, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONSO, Giovanni; GREVI, Vittorio (coordenadores). **Profili del nuovo codice di procedura penale**. 4ª edição. Padova: CEDAM, 1996.

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 3ª edição. Milano: Giuffrè, 1995.

CUNHA, J. S. Fagundes; BALUTA, José Jairo. **O processo penal à luz do pacto de São José da Costa Rica**. Curitiba: Juruá, 1997.

CUNIBERTI, Gilles. **Grands systèmes de droit contemporains**. Paris: LGDJ-EJA, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 28ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

DALLARI, Pedro. **Constituição e relações exteriores**. São Paulo: Saraiva, 1994.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DEFFERRARD, Fabrice. **Le suspect dans le procès pénal**. Paris: LGDJ-EJA, 2005.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **A extradição no alvorecer do século XXI**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva: 2010.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Études juridiques comparatives et internationalisation du droit**. Paris: Collège de France/Fayard, 2003.

DEMERCIAN, Pedro Henrique e outro. **Curso de processo penal**. 6ª edição. Rio de Janeiro: 2010.

DIAS, Jorge de Figueiredo, et. al.. **Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues**. Coimbra: Coimbra, 2001. volume 1.

DINTILHAC, Jean-Pierre. **Le procureur de la république: La justice au quotidien**. Paris: L'Harmattan, 2003.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes; TRINDADE, Antonio Augusto Cançado; PEREIRA, Antonio Celso Alves (coordenadores). **Novas perspectivas do direito internacional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DOLINGER, Jacob. A imunidade jurisdicional do estado. **Revista de informação legislativa**, Brasília: Senado Federal, número 76, pp. 05-64, out/dez. 1982.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal, parte geral**. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DUARTE, Ronnie Preuss. **Garantia de acesso à justiça**. Coimbra: Coimbra editora, 2007.

DUPUY, René-Jean. **O direito internacional**. Coimbra: Almedina, 1993.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 12ª edição. São Paulo: Perspectiva, 1997.

ESCOREL, Clarisse. O caso Pinochet. Dissertação (mestrado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: direito internacional). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2002.

ETRILLARD, Claire. **Le temps dans l'investigation penale**. Paris: L'Harmattan, 2004.

FARIA, Antonio Bento de. **Código penal do Brazil**. 3ª edição. São Paulo e Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1919. volume 1.

FARIA, Antonio Bento de. Competência em matéria criminal. **Revista Forense**, Rio de Janeiro: Forense, volume LXXXVI, fascículo 454, pp. 517-525, 1941.

FARIA, Bento de. **Código penal brasileiro: parte geral**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1942. volume 2.

FASANO, Renata Rossini. **A competência repressiva universal no direito internacional penal**. Dissertação (mestrado – programa de pós-graduação em direito. Área de

concentração: direito internacional). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

FERNANDES, Antonio Scarance. **A reação defensiva à imputação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Antonio Scarance. Competência da justiça territorial, da justiça militar e internacional. *In: Setenta anos do código de processo penal brasileiro – balanço e perspectivas de reforma*. MALAN, Diego Rudge e MIRZA, Flávio (coordenadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. pp. 49-71.

FERNANDES, Antonio Scarance. Princípios e garantias processuais penais em 10 anos de constituição federal. *In: Os 10 anos da constituição federal*. Alexandre de Moraes (coordenador). São Paulo: Atlas, 1999. pp. 185-232.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (coordenadores). **Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 1990.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de teoria geral do estado e ciência política**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FLOH, Fabio. Regionalismo e globalização: fundamentos da nova ordem mundial e premissas das relações internacionais contemporâneas. Tese (doutorado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: direito internacional). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

FONSECA, José Roberto Franco da. O caso clássico do navio *Lotus* à luz da ciência moderna. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo: [?], volume 90, pp. 361-371, 1995.

FONTENELE, Leopoldo Cesar. Os casos Pena Irala e Fawaz Yunis e sua relação com o episódio Pinochet. **Arquivos do Ministério da Justiça**, Brasília: [?], número 189, pp. 179-185 jan/jun. 1998.

FÖPPEL, Gamil (coordenador). **Novos desafios do direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao prof. Fernando Santana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. São Paulo: Bushatsky, 1976.

FRAGOSO, Heleno Cláudio; HUNGRIA, Néilson. **Comentários ao código penal**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1977. volume 1, tomo I.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coordenadores). **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**: parte geral. 6ª edição. São Paulo: RT, 1997. volume. 1, tomo I.

FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

GAETA, Paola. As regras internacionais sobre os critérios de competência dos juízes nacionais. *In: Crimes internacionais e jurisdições internacionais*. CASSESE, Antonio e DELMAS-MARTY, Mireille (organizadores). Barueri: Manole, 2004. pp. 237-268.

GAMA, Affonso Dionysio. **Código penal brasileiro**. São Paulo: Acadêmica Saraiva, 1923.

GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**. 4ª edição. São Paulo: Max Limonad, [1959]. volume 1, tomo I.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal**: parte geral. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (coordenação). **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Maurício Augusto. Aspectos da extradição no direito brasileiro. *Justitia*, São Paulo: APMP/PGJ, volume 152, pp. 40-51, out/dez. 1990.

GÓMEZ, Eusebio. **Tratado de derecho penal**. Buenos Aires: Compañía Argentina de Editores, 1939. tomo I.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito internacional penal**: uma perspectiva dogmático-crítica. Coimbra: Almedina, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**: interpretação crítica. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. 22ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010. volume 1.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 12ª edição. Niterói: 2010. volume 1.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A marcha do processo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Novas tendências do direito processual**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo em evolução**. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1996.

GROSS, Leo. The peace of Westphalia: 1648-1948. **The American Journal of International Law**, volume 42, n. 1, pp. 20-41, jan. 1948.

GUILLERMET, Camille-Julia. **La motivation des décisions de justice: La vertu pédagogique de la justice**. Paris: L'Harmattan, 2006.

HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais**. 2ª edição. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

HITTERS, Juan Carlos. **Derecho internacional de los derechos humanos**. Buenos Aires: EDIAR, 1991.

HUSEK, Carlos Roberto. **A nova (des) ordem internacional: ONU, uma vocação para a paz**. São Paulo: RCS, 2007.

IMBERT, Jean. **Quelques procès criminels: dès XVII ET XVIII siècles**. Paris: PUF, 1964.

JABER, Hana (coordenadora). **Terrorismes: histoire et droit**. Paris: CNRS, 2010.

JANKOV, Fernanda Florentino Fernandes. **Direito internacional penal: mecanismo de implementação do Tribunal Penal Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

JARDIM, Afranio Silva. **Direito processual penal**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

JELLINEK, Georg. **Teoria general del estado**. Buenos Aires: Albatroz, 1981.

JESCHECK, Hans Heinrich. O objeto do direito penal internacional e sua mais recente evolução. **Revista de direito penal**, Rio de Janeiro: [?], n. 6, abr./jun. 1972.

JESUS, Damásio de. **Código penal anotado**. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

JESUS, Damásio de. **Comentários ao código penal**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1986. volume 1.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte geral**. 31ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010. volume 1.

JULIOS-CAMPUZANO. Alfonso de. **Os desafios da globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua.** Porto Alegre: L&PM, 2008.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.** São Paulo: Martins Fontes, 1990.

KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO, Umberto. **Direito internacional e estado soberano.** 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt, pensamento, persuasão e poder.** 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito.** 2ª edição. Lisboa: FCG, 1989.

LARONGA, Antonio. **La disciplina della competenza nel processo penale.** Torino: UTET, 2008.

LEITE, Inês Ferreira. **O conflito de leis penais: natureza e função do direito penal internacional.** Coimbra: Coimbra editora, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, José Antonio Farah Lopes de. **Direito penal europeu.** Leme: JH Mizuno, 2007.

LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães. Alguns aspectos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tema de extradição. *In: Processo nos tribunais superiores: de acordo com a emenda constitucional nº 45/2004.* FÉRES, Marcelo Andrade; CARVALHO, Paulo Gustavo M. (coordenadores). São Paulo: Saraiva, 2006. pp. 581-594.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional.** 6ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LYRA, Roberto. **Direito penal: parte geral.** Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1936. volume 1.

MACHADO, Luiz Alberto. **Direito criminal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MACHADO, Maíra Rocha. **Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena.** São Paulo: Ed. 34/Edesp, 2004.

MACHADO, Maíra Rocha. O plano local e supra-estatal de gestão de problemas e conflitos internacionais: o direito moderno em face da internacionalização do campo jurídico. Tese (doutorado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: filosofia e teoria geral do direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003.

MAGALHÃES, José Carlos de. Aplicação extraterritorial de leis nacionais. *In: Poder econômico: exercício e abuso: direito antitruste brasileiro.* FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga; FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985. pp. 657-671.

MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. **Direito penal marítimo.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. Zona econômica exclusiva perante o direito penal brasileiro. Tese (doutorado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: direito penal). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

MAIER, Julio B. J. **Las reformas procesales penales em américa latina.** Buenos Aires: Ad-hoc, 2000.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado.** 26ª edição, 3ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2006.

MAMEDE, Suleiman Valy. **O islão e o direito muçulmano.** Lisboa: Castilho, 1994.

MANZINI, Vincenzo. **Trattato di diritto penale italiano.** Torino: Unione tipografico-editrice torinese, 1950. volume 1.

MARCHIONNI, Antonio. A ética e seus fundamentos. *In: Ética na virada do século: busca do sentido da vida.* MARCILIO, Maria Luiz; RAMOS, Ernesto Lopes (coordenadores). São Paulo, LTr, 1997. pp. 29-49.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados.** 4ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCOU, Gérard (coordenador). **Le tribunal penal international de la Haye: le droit à l'épreuve de la "purification ethnique".** Juristes Sans Frontières. Paris: L'Harmattan, 2000.

MARQUES, José Frederico. **Curso de direito penal.** São Paulo: Saraiva, 1954. volume 1.

MARQUES, José Frederico. **Da competência em matéria penal.** Campinas: Millennium, 2000.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal.** Campinas: Bookseller, 1997.

MARQUES, Sergio André Laclau Sarmento. **A jurisdição internacional dos tribunais brasileiros.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MASSA, Michele; SCHIPANI, Sandro (coordenadores). **Un "codice tipo" di procedura penale per l'america latina.** Padova: CEDAM, 1994.

MAUREL, Érick. **Paroles de procureur.** Gallimard, 2008.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.



MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Tribunal Penal Internacional e o direito brasileiro**. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código de processo penal interpretado**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao código de processo civil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958. tomo II.

MONTORO, André Franco. Retorno à ética na virada do século. *In: Ética na virada do século: busca do sentido da vida*. MARCILIO, Maria Luiz; RAMOS, Ernesto Lopes (coordenadores). São Paulo, LTr, 1997. pp. 13-26.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 24ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOREIRA, Vital (coordenador). **Carta de direitos fundamentais da União Europeia**. Coimbra: Coimbra, 2001.

MOURA, Evânio. O Tribunal Penal Internacional e o direito interno: a necessária distinção entre extradição e entrega de nacional. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 893, pp. 443-451, mar. 2010.

MUSSO, Rosana Gambini. **Il processo penale statunitense**. Torino: G. Giappichelli. 1994.

NAPPI, Aniello. **Guida al codice di procedura penale**. 9ª edição. Milano: Giuffrè, 2004.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. Eficácia da lei penal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, volume 449, pp. 320-343, mar. 1973.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na constituição federal**. 10ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NIEMEYER, Theodor. **Derecho internacional público**. Buenos Aires: Labor, 1939.

NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. **Comentários ao código de processo penal**. Bauru: Edipro, 2002. volume 1.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal**. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 1982. volume 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUNES, Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Miguel Darcy. **Cidadania e globalização**: a política externa brasileira e as ONGs. Brasília: Instituto Rio Branco, 1999.

PALACIO, Lino Enrique. **Derecho procesal civil**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1969. tomo II.

PANCRACIO, Jean-Paul. **Droit international des espaces**. Paris: Armand Colin, 1997.

PEDREIRA, Pinho. A concepção relativista das imunidades de jurisdição e execução do Estado estrangeiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, número 140, out/dez. 1998.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. Bauru: Jalovi, 1980.

PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal**: evolução histórica e fontes legislativas. Bauru: Jalovi, 1983.

PINA, Antonio Lopez. **La garantía constitucional de los derechos fundamentales**. Madrid: Civitas, 1991.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PISANI, Mario. **I rapporti tra l'organizzazione giudiziaria e Il processo penale**. Padova: CEDAM, 1990.

PISANI, Mario; MOLARI, Alfredo; PERCHINUNNO, Vincenzo; CORSO, Piermaria. **Manuale di procedura penale**. 6ª edição. Bologna: Monduzzi, 2004.

PODETTI, J. Ramiro. **Teoria y tecnica del proceso civil y trilogia estructural de la ciencia del proceso civil**. Buenos Aires: EDIAR, 1963.

POLETTI, Ronaldo Rebello de Brito. Das diferenças entre extradição, expulsão e deportação. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 498, pp. 266-269, abr. 1977.

PRADIER-FODÉRE, P. **Droit international public**. Paris: A. Durant et Pedone-Lauriel, 1887. volume 3.

RABAGNY, Agnès. **L'homme tel qu'en lui-même**: droit et individualité. Paris: L'Harmattan, 2005.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos na integração econômica**: análise comparativa da proteção de direitos humanos e conflitos jurisdicionais na União Europeia e Mercosul. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

- RAMOS, André de Carvalho. O caso Pinochet: passado, presente e futuro da persecução criminal internacional. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 25, pp. 106-114, jan/mar. 1999.
- REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2004. volume 1.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 1981.
- REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. 2ª edição. São Paulo: Martins, 1960.
- REZEK, Francisco. **Direito internacional público**. 11ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ROMANO, Roberto. Paz de westfália (1648). *In*: **História da paz**. Demétrio Magnoli (organizador). São Paulo: Contexto, 2008.
- RONCOLATTO, Eduardo Lameirão. Os limites da jurisdição brasileira: a extraterritorialidade e seus princípios informativos. Dissertação (mestrado – programa de pós-graduação em direito. Área de concentração: direito internacional). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1997.
- SALDAÑA, Quintiliano. La justice pénale internationale. **Recueil des cours de l'Académie de droit international**, Paris: Librairie Hachette, tome 10, número V (1925), pp. 285-345, 1927.
- SALGADO, Cesar J. A. **O caso Eichmann à luz da moral e do direito**. São Paulo: [?], 1961.
- SCHARF, Kurt Anton Friedrich (coordenador). **Direito penal internacional**. Simpósio da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Lisboa: Fim de século e Goethe-Institut de Lisboa, 2003.
- SILVA, Alfredo Canellas Guilherme da (organizador). **Constituição interpretada pelo STF, tribunais superiores e textos legais**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2007.
- SILVA, Antonio José da Costa e. **Código penal dos estados unidos do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1930.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.
- SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime**: história do direito penal, a lei penal. 3ª edição. Campinas: Millennium, 2007.
- SILVA, Luiz de Pinho Pereira da. A concepção relativista das imunidades de jurisdição e execução do estado estrangeiro. **Revista de informação legislativa**. Brasília: Senado Federal, número 140, pp. 227-236, out./dez. 1998.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Comentários ao código de processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. volume 1.

SIQUEIRA, Galdino. **Tratado de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: José Konfino, 1947. tomo I.

SOARES, Denise de Souza. O complexo Lockerbie e a supremacia do direito internacional político. **Revista Forense**, Rio de Janeiro: Forense, volume 386, pp. 99-116, jul./ago. 2006.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código penal da república dos estados unidos do Brasil** (fac-similar). Brasília: Senado Federal, 2004.

SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a banalidade do mal**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Direito internacional humanitário**. 2ª edição, 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2008.

SOUSA, Susana Aires de. Sobre o bem jurídico-penal protegido nos crimes contra a humanidade. **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra: Universidade de Coimbra, volume LXXXIII, pp. 615-637, 2007.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

TENORIO, Oscar. **Da aplicação da lei penal**. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1942.

TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto. Algumas questões sobre a extradição no direito brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 787, pp. 437-460, mai. 2001.

TOMMASINO, Armando. **Pacto de San Jose y proceso penal uruguayo**. Montevideo: FCU, 1992.

TOMUSCHAT, Christian. The Lockerbie case before the International Court of Justice. **The Review**, [?]: Adama Dieng, número 48, pp. 38-48, jun. 1992.

TORNAGUI, Hélio. **Curso de processo penal**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 1995.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 18ª edição. São Paulo: 1997.

TUCCI, Rogério Lauria e outro. **Devido processo legal e tutela jurisdicional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

TUCCI, Rogério Lauria. **Teoria do direito processual penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

UBERTIS, Giulio. **Principi di procedura penale europea**: Le regole del giusto processo. 2ª edição. Milano: Raffaello Cortina editore, 2009.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema Integrado de Bibliotecas da USP. **Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP**: documento eletrônico e impresso Parte I (ABNT). FUNARO, Vânia Martins Bueno de Oliveira (coordenadora). 2ª edição. São Paulo: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP, 2009.

VALLADÃO, Haroldo. **Direito internacional privado**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1971.

VILLEY, Michel. **La formation de la pensée juridique moderne**. Paris: PUF, 2006.

WALD, Arnold (coordenador). **O direito na década de 80**: estudos jurídicos em homenagem a Hely Lopes Meirelles. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.